6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ENTRE

LUMINAE S.A.,

e

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.
na qualidade de Cedentes,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da comunhão de titulares das Debêntures,

---

Datado de
31 de outubro de 2019

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, datado de 31 de outubro de 2019 ("Contrato"), é celebrado entre:

I. CEDENTES:

LUMINAE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.584.001/0002-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.504.194, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora"); e

LUMINAE SERVIÇOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.219.646/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Luminae Serviços" e, em conjunto com a Devedora, as "Cedentes");

II. CESSIONÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cessionário" ou "Agente Fiduciário"), representando os debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Devedora ("Debenturistas").

As Cedentes e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto são designados como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Devedora realizará sua primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

fidejussória, em até duas séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Oferta"), no valor de até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A.*", celebrado em 22 de outubro de 2019, entre a Devedora, o Agente Fiduciário, a **LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.470, 9º andar, Cerqueira César, CEP 01.418-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.831.607/0001-03 ("Luminae Participações"), a Luminae Serviços, a **LUGEF PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, bloco A/B, torre D, 12º andar, conjunto 102 – parte A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.605.450/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("LUGEF Participações" e, em conjunto com a Luminae Participações e a Luminae Serviços, "Fiadores Pessoa Jurídica") e **ANDRÉ LUIZ CUNHA FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 34.454.227-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o nº 327.253.428-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de são Paulo, na Rua Oscar Thompson, nº 23, apartamento 212, Barra Funda, CEP 01151-020 ("Fiador Pessoa Física" e, em conjunto com os Fiadores Pessoa Jurídica, "Fiadores" e "Escritura", respectivamente);

(B) a assembleia geral extraordinária de acionistas da Devedora, realizada em 21 de outubro de 2019, a ser arquivada na JUCESP e divulgada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ("Central de Balanços"), nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 529, de 26 de setembro de 2019 ("Portaria ME nº 529/19"), que regulamentou o disposto no artigo 289, § 4º da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019 ("Medida Provisória 892" e "AGE", respectivamente), aprovou, entre outros: (i) as condições da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a realização da Oferta; e (iii) a autorização aos diretores da Devedora para adotarem todas e quaisquer medidas relacionadas à efetivação das deliberações da AGE e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura, ao presente

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

Contrato, ao "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A.*", a ser celebrado entre a instituição imetermediária que exercerá a função de coordenador líder da Oferta e a Devedora, e a eventuais aditamentos a estes documentos e demais documentos da Oferta, bem como autorizou a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura;

(C) **(C.i)** a reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 21 de outubro de 2019, a ser arquivada na JUCESP e divulgada na Central de Balanços, nos termos da Portaria ME nº 529/19, que regulamentou o disposto no artigo 289, § 4º da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória 892 ("RCA"), e **(C.ii)** a reunião do conselho de administração da Luminae Serviços realizada em 21 de outubro de 2019, a ser arquivada na JUCESP, aprovaram, entre outros: (a) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) pela Devedora e pela Luminae Serviços, respectivamente; e (b) a autorização para a diretoria da Devedora e da Luminae Serviços, respectivamente, negociar todos os termos, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, o presente Contrato;

(D) caso a Medida Provisória 892 não seja convertida em lei, as atas da AGE e da RCA deverão ser publicadas nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Empresas & Negócios , nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(E) adicionalmente à Cessão Fiduciária, será constituída em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), garantia fidejussória na forma de fiança outorgada pelos Fiadores, nos termos da Escritura; e

(F) como forma de assegurar o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Cedentes comprometeram-se a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos (conforme abaixo definidos), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

CLÁUSULA PRIMEIRA
DEFINIÇÕES

1.1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura.

1.2. Para fins deste Contrato, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA
CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel e pontual cumprimento integral e tempestivo de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito da Escritura, especialmente, mas não se limitando, o pagamento integral e pontual das Debêntures, seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à constituição, aperfeiçoamento, exercício de direitos e excussão das garantias prestadas no âmbito da Oferta (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), as Cedentes cedem fiduciariamente, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que são titulares, conforme descritos e caracterizados abaixo, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil", "Direitos Cedidos" e "Cessão Fiduciária", respectivamente):

(i) a totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade das Cedentes detidos pelas Cedentes contra os clientes das Cedentes ("Devedores"), advindos de operações realizadas ou a serem realizadas pelas Cedentes, em todas as hipóteses formalizados por meio de duplicatas virtuais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido), vinculadas a boletos de cobrança bancária emitidos contra os Devedores, as quais estão e estarão descritas pela Cedentes em arquivos eletrônicos entregues e a serem entregues pela

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

Cedentes ao Banco Depositário (conforme abaixo definido) ("Borderôs"), os quais integram e integrarão o presente Contrato, para todos os fins de direito, sem a necessidade de qualquer ato adicional ("Duplicatas Virtuais");

(ii) todos os direitos detidos (a) pela Devedora com relação à conta vinculada de titularidade da Devedora nº 44164-1, agência nº 8541, aberta junto ao **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (Banco nº 341), instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Depositário") e movimentada, única e exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada Devedora"); e (b) pela Luminae Serviços com relação à conta vinculada de titularidade da Luminae Serviços nº 44194-8, agência nº 8541, aberta junto ao Banco Depositário e movimentada, única e exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada Luminae Serviços" e, em conjunto com a Conta Vinculada Devedora, as "Contas Vinculadas"), nos termos previstos neste Contrato e no "*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1200*" a ser celebrado entre as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Depositário"), nas quais deverá ser depositada totalidade dos recursos recebidos em decorrência das Duplicatas Virtuais;

(iii) as Contas Vinculadas e a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e

(iv) demais valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

2.1.1. Para fins deste Contrato, "Investimentos Permitidos" têm o significado atribuído no Contrato de Depositário.

2.1.2. As Duplicatas Virtuais compreendem também: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados às Duplicatas

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

Virtuais e assegurados ao titular de tais direitos; (ii) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados às Duplicatas Virtuais; (iii) quaisquer encargos, penalidades, ressarcimentos, acréscimos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas às Cedentes, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas às Cedentes por força das Duplicatas Virtuais; e (iv) todos os valores ou bens recebidos pelas Cedentes em relação às Duplicatas Virtuais, bem como quaisquer outros valores que transitarem pelas Contas Vinculadas, conforme previsto no presente Contrato.

2.1.3. Mediante a realização dos registros previstos na Cláusula Terceira ao presente instrumento, a comprovação da Ciência e Anuência Devedores (conforme definido abaixo), se aplicável, será concluída, a transferência aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, permanecendo a sua posse direta com as Cedentes, conforme o caso.

2.1.4. As Contas Vinculadas deverão ser mantidas pelas Cedentes junto ao Banco Depositário durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até a total quitação das Obrigações Garantidas.

2.1.5. As Cedentes e o Cessionário obrigam-se a celebrar aditamento ao presente Contrato ao final de cada trimestre fiscal para atualizar o conteúdo do Anexo I deste Contrato, o qual inclui a lista de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente, sendo certo que o referido aditamento (i) deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos localizados na sede de cada uma das Partes mediante solicitação do Agente Fiduciário; e (ii) deverá conter a ratificação das declarações dadas pelas Cedentes no presente contrato em relação aos Direitos Cedidos.

2.2. As Duplicatas Virtuais deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos (em conjunto, os "Critérios de Elegibilidade"):

a) possuir vencimento final inferior à Data de Vencimento;

b) não ter como sacados Devedores: (c.1) que estejam relacionados no Anexo II ao presente Contrato; (c.2) que se encontrem em (1) falência, (2) recuperação judicial cujo plano de recuperação judicial ainda não tenha sido homologado pelo juízo competente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (3) recuperação extrajudicial; ou (c.3) que tenham

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

apresentado pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência ou tenham a falência requerida por terceiros;

c) não ter como sacados Devedores que se encontrem em recuperação judicial, com plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente, exceto aqueles Devedores que tenham constituído garantia em favor da respectiva Cedente, para garantir o pagamento dos valores devidos em relação às respectivas Duplicatas Virtuais, nos termos da legislação aplicável, porém cujas Duplicatas Virtuais representem até 5% (cinco por cento) dos Direitos Cedidos;

d) não estar vencidos na data de apuração dos Critérios de Elegibilidade;

e) não ter como sacados controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, das Cedentes, sendo certo que caso qualquer uma das Cedentes passe a deter sociedades controladas ou ser detida por novas sociedades controladoras, estas deverão ser incluídas na lista do Anexo II, o qual deverá ser atualizado por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato;

f) não ter como sacados Devedores que estejam em situação de inadimplência junto a qualquer das Cedentes por prazo superior a 60 (sessenta) dias apurado na data da respectiva cessão fiduciária;

g) as Duplicatas Virtuais referentes a um mesmo Devedor (considerando em conjunto a matriz e as filiais, se houver) não poderão representar (a) mais de 30% (trinta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as séries, caso referido Devedor (considerando em conjunto a matriz e as filiais, se houver) tenha *rating* nacional de longo prazo superior ou igual a A+ emitido pela Fitch ou pela S&P ou classificação de risco equivalente emitida pela Moody's; ou (b) mais de 15% (quinze por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as séries, caso referido Devedor (considerando em conjunto a matriz e as filiais, se houver) tenha *rating* nacional de longo prazo inferior a A+ emitido pela Fitch ou classificação equivalente emitida pela Moodys ou pela S&P ou não possua *rating* público nacional; e

h) a somatória das Duplicatas Virtuais dos 5 (cinco) maiores Devedores (considerando em conjunto a matriz e as filiais, se houver) das Cedentes, consideradas em conjunto, não poderá representar mais de 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as séries, observado o disposto nos itens "(b)" e "(c)" acima.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

2.3. A verificação dos Critérios de Elegibilidade será feita pelo Agente Fiduciário em cada Data de Verificação, observado o previsto na Cláusula Quinta abaixo.

2.3.1. Para fins de clareza e sem prejuízo do disposto nesta Cláusula II, o Agente Fiduciário poderá solicitar às Cedentes toda a documentação que entenda ser necessária para a verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

2.4. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no Anexo III deste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728.

2.4.1. Em caso de conflito entre a descrição do Anexo III e os termos e condições da Escritura, prevalecerão os termos e condições da Escritura.

2.5. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2.6. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Cedidos retornará às Cedentes, conforme o caso, de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação, observado o disposto na Cláusula 9.7, em especial a entrega do Termo de Liberação Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

2.7. As Cedentes obrigam-se a manter o registro da Cessão Fiduciária em plena vigência e efeito perante os Cartórios Competentes (conforme definido abaixo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

2.8. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de manter a posse direta sobre os documentos originais que comprovam a titularidade e a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei 4.728. As Cedentes, por sua vez, mantêm os documentos originais que comprovam os respectivos Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA
APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

3.1. As Cedentes obrigam-se a:

a. protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos localizados na sede de cada uma das Partes ("Cartórios Competentes") dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou de seu respectivo aditamento, conforme o caso;

b. realizar o registro do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de celebração deste Contrato ou de seu respectivo aditamento, conforme o caso; e

c. no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro do presente Contrato, ou de seu eventual aditamento, nos Cartórios Competentes, entregar ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato, ou de seu eventual aditamento, conforme o caso, devidamente registrado.

3.2. Mediante o registro nos termos desta Cláusula Terceira e a comprovação da Ciência e Anuência Devedores, se aplicável, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, a Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas passará a ser válida e eficaz e garantirá o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições da Escritura.

3.3. As Cedentes darão cumprimento tempestivo a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário.

3.4. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes.

CLÁUSULA QUARTA
NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. As Cedentes obrigam-se a, a partir desta data, fazer constar em cada um dos Borderôs, os seguintes dizeres: "*crédito cedido, cód. B3 [•]*", bem como fazer com que os Borderôs contenham como conta de pagamento a respectiva Conta Vinculada.

4.1.1. O não cumprimento do disposto na Cláusula 4.1 acima pelas Cedentes não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

4.1.2. Exclusivamente na hipótese em que não seja possível a inclusão nos Borderôs do texto previsto na Cláusula 4.1 acima, as Cedentes deverão enviar notificação por escrito aos Devedores sobre a Cessão Fiduciária, substancialmente na forma do Anexo IV ao presente Contrato, de modo a (i) informá-los a respeito da Cessão Fiduciária, e (ii) instruí-los a realizar o pagamento dos recursos decorrentes das Duplicatas Virtuais diretamente na respectiva Conta Vinculada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, real ou não, gravames, encargos ou restrições ("Notificações aos Devedores" e, cada uma, uma "Notificação aos Devedores").

4.1.3. As Cedentes deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da presente data, ou da data de celebração de cada Notificação aos Devedores na hipótese de Reforço de Garantia e/ou na hipótese de qualquer outro caso de reforço para fins de atendimento ao Montante Mínimo, conforme o caso, cópia da documentação que evidencia (i) o recebimento das Notificações aos Devedores pelos Devedores cuja respectiva contratação não contenha restrição para a constituição da presente Cessão Fiduciária, e (ii) caso aplicável, a anuência em relação à Cessão Fiduciária e ao conteúdo da Notificação aos Devedores, dos Devedores cuja respectiva contratação contenha restrição para a constituição da presente Cessão Fiduciária (em conjunto, "Ciência e Anuência Devedores").

4.2. Caso as Cedentes, por qualquer motivo, deixem de efetuar as Notificações aos Devedores conforme previsto no item acima, o Agente Fiduciário, poderá, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, a seu exclusivo critério e às expensas das Cedentes, enviar as Notificações aos Devedores, a qualquer tempo, diretamente aos Devedores, sem prejuízo da ocorrência de descumprimento pelas Cedentes de obrigação não pecuniária, nos termos da Escritura.

CLÁUSULA QUINTA
MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS; MONTANTE MÍNIMO DE GARANTIA E REFORÇO DA GARANTIA

5.1. As Cedentes obrigam-se a partir da data da constituição da Cessão Fiduciária, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que o valor representado pelo saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente corresponda aos valores ou percentuais mínimos indicados na tabela abaixo, conforme períodos abaixo indicados, conforme aplicável, observado o disposto nas Cláusulas 5.3 e 5.3.1 abaixo ("Montante Mínimo"):

Data de Verificação	Montante Mínimo na respectiva Data de Verificação
1 (um) mês contado da primeira	40% (quarenta por cento) do saldo do Valor

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

Data de Integralização	Nominal Unitário
2 (dois) meses contados da primeira Data de Integralização	55% (cinquenta e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
3 (três) meses contados da primeira Data de Integralização	70% (setenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
4 (quatro) meses contados da primeira Data de Integralização	80% (oitenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
5 (cinco) meses contados da primeira Data de Integralização	90% (noventa por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização	100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
7 (sete) meses contados da primeira Data de Integralização	100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
8 (oito) meses contados da primeira Data de Integralização	100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
9 (nove) meses contados da primeira Data de Integralização e demais Datas de Verificação	105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário

5.2. O Agente Fiduciário verificará, mensalmente, o cumprimento do Montante Mínimo, com base nos Borderôs, os quais poderão ser acessados, dentre outros, por meio do sistema bankline do Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário ("*Bankline*"), sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo certo que a primeira Data de Verificação será no dia 15 de dezembro de 2019 (as "Datas de Verificação" e, cada uma, uma "Data de Verificação").

5.2.1. Caso o Agente Fiduciário tenha o acesso ao *Bankline* impossibilitado, por qualquer razão:

(i) o Agente Fiduciário poderá enviar notificação ao Banco Depositário para solicitar que este lhe envie cópias de arquivos que permitam a verificação do saldo das Contas Vinculadas atualizado incluindo, sem limitação, valores das operações de débito e crédito efetuadas nas Contas Vinculadas ("Arquivos Contas Vinculadas"); e

(ii) as Cedentes, conforme o caso, deverão providenciar o envio, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido dos Arquivos Contas Vinculadas

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

5.3. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, as Cedentes deverão realizar o depósito de recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, nas Contas Vinculadas, consideradas em conjunto, no montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("*Cash Collateral*"), sendo que referido valor deverá permanecer retido nas Contas Vinculadas até que o Montante Mínimo, de acordo com a tabela da Cláusula 5.1 acima, seja atingido exclusivamente com base no saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente ("Período de Retenção"), conforme verificação a ser feita, pelo Agente Fiduciário, nas Datas de Verificação, podendo ser parcialmente liberado nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo.

5.3.1. Exclusivamente durante o Período de Retenção, a verificação do Montante Mínimo deverá ser feita pelo Agente Fiduciário considerando a soma do saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente e valor do *Cash Collateral*, com base no acesso ao *Bankline*.

5.3.2. Desde que durante o Período de Retenção o Montante Mínimo seja cumprido nos termos da Cláusula 5.3.1 acima e observados os percentuais da tabela prevista na Cláusula 5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, em cada Data de Verificação, para que libere o *Cash Collateral* no valor que exceder o Montante Mínimo requerido em tal Data de Verificação.

5.3.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.6(b) deste Contrato, uma vez encerrado o Período de Retenção, ou seja, uma vez atingido o Montante Mínimo com base apenas no saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente, nenhum depósito realizado nas Contas Vinculadas será considerado para o cálculo do Montante Mínimo.

5.4. Sem prejuízo da retenção do *Cash Collateral* até que o Montante Mínimo seja atingido com base apenas no saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente, nos termos da Cláusula 5.3 acima, caso as seguintes condições sejam verificadas, cumulativamente: (a) as Cedentes estejam em dia com o cumprimento das Obrigações Garantidas, (b) não se encontre em curso um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura, que ainda não tenha sido sanado nos prazos de cura aplicáveis, se houver, (c) as Cedentes não estejam em Descumprimento do Montante Mínimo (conforme abaixo definido) e (d) não se encontre em curso uma hipótese de Reforço de Garantia sem que as Cedentes tenham realizado o referido reforço (observado o disposto na Cláusula 5.6(b) abaixo, hipótese em que as Contas Vinculadas permanecerão bloqueadas até que seja verificado, em uma próxima Data de Verificação, o cumprimento do Montante Mínimo exclusivamente com base no saldo das Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente), os

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

recursos disponíveis nas Contas Vinculadas serão transferidos diariamente pelo Banco Depositário da respectiva Conta Vinculada para a respectiva Conta de Livre Movimento (conforme abaixo definido), nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário.

5.4.1. Caso qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima não seja verificada, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que realize a retenção integral dos valores depositados nas Contas Vinculadas, os quais somente serão liberados para transferência para as Contas de Livre Movimento mediante nova notificação neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, nos termos da Cláusula 5.4.1.1 abaixo.

5.4.1.1. O Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Banco Depositário para desfazer o bloqueio realizado nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, caso (i) o cumprimento das Obrigações Garantidas tenha sido regularizado, (ii) o Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, (iii) as Cedentes voltem a atender ao Montante Mínimo; (iv) caso tenha sido concluído o Reforço de Garantia (observado o disposto na Cláusula 5.6(b) abaixo, hipótese em que as Contas Vinculadas permanecerão bloqueadas até que seja verificado, em uma próxima Data de Verificação, o cumprimento do Montante Mínimo exclusivamente com base no saldo das Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente); ou (v) mediante deliberação dos Debenturistas de ambas as séries, nos termos da Escritura, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas favorável à liberação dos recursos, sendo que a referida notificação deverá ser enviada em até 1 (um) Dia Útil após ter ciência da ocorrência dos itens (i), (ii), (iii), (iv) ou (v) acima, conforme aplicável.

5.4.2. Caso, por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato, em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário verifique que o Montante Mínimo deixou de ser atendido ("Descumprimento do Montante Mínimo"), o Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Banco Depositário, com cópia às Cedentes, na respectiva Data de Verificação, contendo instruções para que o Banco Depositário bloqueie as Contas Vinculadas e passe a reter os valores que nela transitarem, nos termos previstos na Cláusula 5.4.1 acima ("Notificação de Descumprimento do Mínimo").

5.4.3. Na hipótese de envio de Notificação de Descumprimento do Mínimo, após a verificação pelo Agente Fiduciário, em uma próxima Data de Verificação, de que o Montante Mínimo foi cumprido, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil da data em que ocorrer a referida verificação uma notificação ao Banco Depositário para que volte a realizar as transferências da totalidade dos recursos

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

depositados nas Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimento, conforme o caso, nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário.

5.5. Sem prejuízo das disposições desta Cláusula Quinta, a verificação de um Descumprimento do Montante Mínimo somente será considerada um Evento de Inadimplemento e, portanto, sujeito à deliberação pelos Debenturistas de ambas as séries de Debêntures, nos termos da Escritura, sobre a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura, caso seja verificado Descumprimento do Montante Mínimo em montante superior a 5% (cinco por cento) do valor do Montante Mínimo na respectiva Data de Verificação e não tenha sido concluído o Reforço de Garantia conforme condições e prazos previstos na Cláusula 5.6 abaixo.

5.6. Caso (i) os Direitos Cedidos sejam objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornem-se inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam; ou (ii) na hipótese de Descumprimento do Montante Mínimo, as Cedentes deverão realizar o reforço da garantia, nos termos da presente Cláusula, optando por uma das hipóteses abaixo descritas ("Reforço de Garantia"):

a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelas Cedentes de notificação do Agente Fiduciário acerca da ocorrência da hipótese de Reforço de Garantia, ceder fiduciariamente direitos creditórios adicionais decorrentes de operações realizadas ou a serem realizadas pelas Cedentes, em todas as hipóteses formalizados por meio de duplicatas virtuais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em valor suficiente a fim de recompor o Montante Mínimo, sendo certo que, neste caso, não será necessária a aprovação prévia pelos Debenturistas de ambas as séries, nos termos da Escritura;

b) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pelas Cedentes de notificação do Agente Fiduciário acerca da ocorrência da hipótese de Reforço de Garantia, realizar o depósito de recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, em qualquer das Contas Vinculadas, sendo que nesta hipótese, os referidos recursos depositados nas Contas Vinculadas ficarão retidos na respectiva Conta Vinculada até a verificação da recomposição do Montante Mínimo apenas com base no saldo das Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente, pelo Agente Fiduciário, em uma próxima Data de Verificação. Excepcionalmente e exclusivamente na hipótese de Reforço de Garantia de que trata este item (b), o Agente Fiduciário verificará, em cada Data de Verificação, a soma do saldo das Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente e dos montantes depositados nas Contas Vinculadas e, caso a referida soma seja

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

superior ao Montante Mínimo requerido para a respectiva Data de Verificação, o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Banco Depositário a liberação dos valores depositados nas Contas Vinculadas (consideradas em conjunto) que excederem o Montante Mínimo requerido para a respectiva Data de Verificação, sendo certo que as Contas Vinculadas permanecerão bloqueadas até que o Montante Mínimo seja atingido exclusivamente com base no saldo das Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente;

c) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelas Cedentes de notificação do Agente Fiduciário acerca da ocorrência da hipótese de Reforço de Garantia, apresentar ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para o endereço de e-mail indicado na Cláusula 12.5 abaixo, os dados de novos direitos creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade, livres de quaisquer ônus e/ou gravames, sendo certo, que referidos novos direitos creditórios onerados não poderão ser posteriormente onerados em benefício de terceiros em qualquer operação que não seja vinculada à Emissão e às Obrigações Garantidas, em quantidade suficiente para complementar os Direitos Cedidos e assegurar o cumprimento do Montante Mínimo ("Novos Direitos Creditórios"), sendo certo, ainda, que, para a realização do Reforço de Garantia, (i) os Novos Direitos Creditórios deverão ser aprovados por Debenturistas de ambas as séries, nos termos da Escritura, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de ambas as séries, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura e (ii) caso os Novos Direitos Creditórios sejam aprovados nos termos desta Cláusula, as Cedentes deverão (ii.a) celebrar aditamento ao presente Contrato, para refletir a inclusão dos Novos Direitos Creditórios na definição de Direitos Cedidos; e (ii.b) obter comprovação de ciência e/ou anuência, conforme aplicável, em relação às Notificações aos Devedores nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, para refletir o conteúdo do aditamento previsto no item "(ii.a)" acima, se aplicável; e/ou

d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelas Cedentes de notificação do Agente Fiduciário acerca da ocorrência da hipótese de Reforço de Garantia, apresentar ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para o endereço de e-mail indicado na Cláusula 12.5 abaixo, os dados de nova garantia a ser outorgada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ainda que em espécie diferente da Cessão Fiduciária, de modo a recompor integralmente os Direitos Cedidos e assegurar o cumprimento do Montante Mínimo ("Nova Garantia"), sendo certo que (i) a Nova Garantia deverá ser aprovada por Debenturistas de ambas as séries, nos termos da

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

Escritura, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de ambas as séries de Debêntures, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura e (ii) a Nova Garantia deverá ser constituída e aperfeiçoada nos termos da legislação aplicável.

5.6.1. Para fins de clareza, caso seja verificada uma hipótese de Reforço de Garantia deverão ser aplicados os procedimentos previstos na Cláusula 5.4 e seguintes acima.

CLÁUSULA SEXTA
DA ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

6.1. As Cedentes abrirão, junto ao Banco Depositário, as Contas Vinculadas, que serão movimentadas de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Depositário e conforme instrução do Agente Fiduciário nesse sentido, não sendo permitido às Cedentes, sob qualquer forma ou pretexto, movimentar as Contas Vinculadas.

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, a Devedora neste ato indica sua conta nº 14400-8, agência 0065, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta Livre Movimento Devedora") e a Luminae Serviços neste ato indica sua conta nº 14055-0, agência 0065, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta Livre Movimento Luminae Serviços" e, em conjunto com a Conta Livre Movimento Devedora, as "Contas Livre Movimento") como contas de livre movimentação, que poderão ser livremente movimentadas por cada Cedente, conforme o caso, para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura e na legislação aplicável atualmente em vigor, as Cedentes obrigam-se, até a liberação da Cessão Fiduciária, a:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, exigidas para a validade e exequibilidade das garantias objeto deste Contrato, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

(ii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados neste Contrato ou ainda, a execução da garantia ora instituída;

(iii) tomar todas as providências necessárias para que a totalidade dos recursos recebidos em decorrência das Duplicatas Virtuais seja depositado exclusivamente nas Contas Vinculadas;

(iv) permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos e demais documentos necessários para a execução dos Direitos Cedidos, se houver, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente;

(v) cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, dentro dos prazos legais aplicáveis;

(vi) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos, a Cessão Fiduciária ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Cedentes, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(vii) prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo de 1 (um) Dia Útil, no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura, todas as informações e enviar

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

todos os Extratos Bancários suficientes para a execução dos Direitos Cedidos, nos termos previstos neste Contrato;

(viii) conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Cedidos, inclusive permitindo que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(ix) abster-se, face ao disposto no § 2° do art. 66-B da Lei 4.728, de forma direta ou indireta, no todo ou em parte, de (a) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, de quaisquer dos Direitos Cedidos; ou (b) criar ou permitir que exista qualquer ônus, gravame ou restrição de qualquer natureza sobre os Direitos Cedidos, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante deste Contrato; ou (c) restringir ou afetar adversamente a garantia e os direitos constituídos em razão deste Contrato;

(x) não alterar, encerrar, vincular ou onerar as Contas Vinculadas ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente;

(xi) informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Cedidos;

(xii) na hipótese de Reforço de Garantia, encaminhar ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário todas as informações necessárias para permitir a formalização do eventual Reforço de Garantia;

(xiii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos seus termos e condições;

(xiv) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

(xv) manter o Agente Fiduciário e o Banco Depositário indenes e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) que o Agente Fiduciário e o Banco Depositário venham comprovadamente a incorrer: (a) referentes a ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos devidos pelas Cedentes relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos; (b) referentes a ou resultantes de qualquer comprovada violação por si de quaisquer das declarações assumidas neste Contrato, e (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;

(xvi) cumprir todas as instruções razoáveis para regularização das obrigações inadimplidas decorrentes da ocorrência de qualquer atraso ou não pagamento das Obrigações Garantidas, para excussão dos Direitos Cedidos;

(xvii) a qualquer tempo, exclusivamente às suas próprias custas, tomar, tempestivamente, todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas solicitadas pelo Agente Fiduciário, para (a) conservar, proteger e manter ou para permitir o exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos, interesses, prerrogativas e garantias instituídas por este Contrato e a validade e eficácia da Cessão Fiduciária, ou cuja instituição seja objetivada por este Contrato, os quais incluem, mas não se limitam a, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento necessário à concessão, efetividade, conclusão e manutenção da Cessão Fiduciária, bem como a assinar e/ou providenciar avisos, notificações ou outros documentos adicionais;

(xviii) caso sejam propostas contra o Agente Fiduciário e/ou as Cedentes ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os direitos das Cedentes sobre os Direitos Cedidos ou a presente Cessão Fiduciária, no todo ou em parte, as Cedentes obrigam-se a: (a) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, (b) realizar o Reforço de Garantia, nos termos deste Contrato; ou (c) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido medida judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo a respectiva ação, execução ou medida ou liberando os Direitos Cedidos completamente de eventual constrição;

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

(xix) assinar todo e qualquer documento necessário para a implementação da garantia prevista neste Contrato;

(xx) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, neste Contrato;

(xxi) (a) pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros, despesas, tributos, encargos e/ou emolumentos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Direitos Cedidos; e (b) pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas; em ambos os casos exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pelas Cedentes, conforme o caso, desde que estas tenham obtido medida judicial com efeito suspensivo;

(xxii) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento que tenha ou terá um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato de que venha a ter conhecimento;

(xxiii) mencionar em suas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis, a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;

(xxiv) manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a procuração para excussão dos Direitos Cedidos mencionada neste Contrato e não outorgar outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;

(xxv) informar imediatamente o Agente Fiduciário e o Banco Depositário sempre que receber qualquer questionamento envolvendo as Duplicatas Virtuais ou negociar diretamente com seus clientes qualquer das Duplicatas Virtuais; e

(xxvi) sempre que solicitado pelos Debenturistas, celebrar aditamento a este Contrato com a finalidade de alterar a descrição detalhada das Duplicatas Virtuais.

CLÁUSULA OITAVA

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES

8.1. Cada uma das Cedentes declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nesta data, que:

(i) a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos;

(ii) não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar à mencionada no inciso (i) acima a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;

(iii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias e de terceiros, para celebrar este Contrato, outorgar a Cessão Fiduciária e cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(v) a outorga da procuração outorgada nos termos deste Contrato, a celebração deste Contrato e a constituição da Cessão Fiduciária não infringem seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, decisão que lhe vincule ou qualquer de suas controladas e coligadas, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a respectiva Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela respectiva Cedente, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da respectiva Cedente, exceto pelo ônus decorrente da Cessão Fiduciária; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigação legais, válidas e vinculantes das Cedentes e de seus sucessores, exequíveis contra si em conformidade com os seus respectivos termos e condições, com força de

6º Oficial R.T.D e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(vii) o presente Contrato foi devidamente celebrado por representante(s) legal(is) da respectiva Cedente, o(s) qual(is) tem(têm) poderes, estando os respectivos mandatos, estatutários ou delegados, em pleno vigor e efeito, para assumir, em nome da respectiva Cedente, as obrigações nele estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos;

(viii) possui todas as autorizações e medidas de qualquer natureza, as quais encontram-se válidas e estando em pleno vigor e efeito, que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato por parte da respectiva Cedente, no que toca (a) à validade do presente Contrato; (b) à criação e à manutenção da Cessão Fiduciária aqui constituída sobre os Direitos Cedidos; ou (c) à sua exequibilidade contra a respectiva Cedente;

(ix) os Direitos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;

(x) inexiste qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a respectiva Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(xi) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Direitos Cedidos;

(xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pelas Cedentes de suas obrigações nos termos deste Contrato ou para a constituição da Cessão Fiduciária, exceto pelos registros deste Contrato nos cartórios competentes conforme previsto neste Contrato;

(xiii) não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pelas Cedentes que, de qualquer forma, vede ou limite a Cessão Fiduciária;

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

(xiv) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental de qualquer natureza que possa vir a causar impacto relevante e adverso à respectiva Cedente ou às atividades da respectiva Cedente, ou que possa colocar em risco a propriedade dos Direitos Cedidos, ou que possa anular, invalidar, questionar e/ou de qualquer forma afetar a constituição ou manutenção da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas; e

(xv) tem plena ciência dos termos e condições da Escritura, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento.

8.2. As Cedentes obrigam-se a notificar, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas neste Contrato, em especial na Clausula 8.1 acima, torne-se falsa, enganosa, inverídica ou incorreta, em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento de tal ocorrência.

8.3. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações e garantias constantes neste Contrato, assim como a falta de cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelas Cedentes, acarretará o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura, observado os respectivos prazos de cura previstos na Escritura, caso aplicável.

8.4. As declarações e garantias prestadas pelas Cedentes deverão ser reafirmadas com relação a quaisquer direitos adicionais que forem eventualmente cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato, no âmbito dos respectivos instrumentos de aditamento.

CLÁUSULA NONA
EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

9.1. Na hipótese de (i) declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, ou (ii) não pagamento das Debêntures, no seu vencimento final, nos termos da Escritura, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir no todo ou em parte a Cessão Fiduciária e os Direitos Cedidos de forma judicial ou extrajudicial, independentemente de avaliação, prévia notificação às Cedentes, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

judicial ou extrajudicial, exercendo todos os poderes que lhe são outorgados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*".

9.2. Caso ocorra uma das hipóteses descritas na Cláusula 9.1 acima, o Cessionário poderá promover a excussão dos Direitos Cedidos, conforme previsto na Escritura, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) o Cessionário enviará, imediatamente após a ocorrência de uma das hipóteses descritas na Cláusula 9.1 acima, uma notificação de bloqueio ao Banco Depositário, com cópia às Cedentes, requerendo o bloqueio imediato da totalidade do saldo das Contas Vinculadas e de todos os recursos que forem nela depositados ("Notificação de Bloqueio"); e

b) após a Notificação de Bloqueio, o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário, estará autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a instruir o Banco Depositário a utilizar os recursos depositados nas Contas Vinculadas para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme a ordem de imputação prevista na Cláusula 9.4 abaixo, devendo ser entregue às Cedentes o que eventualmente sobejar.

9.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, ao Cessionário compete o direito de usar quaisquer ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos.

9.3.1. As Cedentes concordam e reconhecem expressamente que o Cessionário poderá praticar todos os atos necessários para a venda, liquidação ou transferência dos Direitos Cedidos, inclusive, conforme aplicável, receber valores, resgatar os Investimentos Permitidos (se houver), podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária, previstas nesta Cláusula Nona deste Contrato e na legislação aplicável, podendo inclusive negociar preços, condições de pagamento, prazos e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui previstos. As Cedentes declaram estar cientes e de acordo com toda e qualquer cessão ou disposição dos Direitos Cedidos, ou transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas em decorrência da excussão da garantia constituída no presente Contrato, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer (i) direito de preferência a que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro; (ii) privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

9.3.2. As Cedentes, desde já, se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o Cessionário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento pelo Cessionário dos Direitos Cedidos.

9.3.3. A excussão da Cessão Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para a integral satisfação das Obrigações Garantidas.

9.3.4. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício dos Debenturistas previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação da Cessão Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura.

9.3.5. As Cedentes reconhecem e concordam que a excussão dos Direitos Cedidos poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma cessão ou disposição em circunstâncias normais, sendo certo que tal excussão deverá ser realizada de boa-fé e não poderá ser realizada por preço vil, nos termos do Código de Processo Civil.

9.4. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Nona não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito das Debêntures, nos termos da Escritura, em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) custas e despesas incorridas na excussão da garantia ou em relação às Debêntures de ambas as séries, de acordo com o previsto na Escritura, de forma judicial ou extrajudicial, honorários advocatícios, comissões, tributos, honorários do Agente Fiduciário e despesas efetuadas por este; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração das Debêntures de ambas as séries devida nos termos da Escritura; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não amortizado e saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não amortizado.

9.4.1. Caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, as Partes acordam que as

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

Cedentes permanecerão responsáveis por tal saldo devedor em aberto, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições da Escritura, enquanto não forem pagas. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ainda restem recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da liquidação integral das Obrigações Garantidas, instruir o Banco Depositário a transferir para cada Conta de Livre Movimento, conforme o caso, no prazo previsto no Contrato de Depositário, o que porventura sobejar.

9.4.2. As Cedentes também serão responsáveis por todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, sendo que estas integrarão as Obrigações Garantidas.

9.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos do Agente Fiduciário de propor qualquer ação ou procedimento contra qualquer uma das Cedentes para garantir a cobrança de quaisquer importâncias que lhes sejam devidas, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos do Agente Fiduciário de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

9.6. O Agente Fiduciário poderá, a critério dos Debenturistas, excutir a garantia prevista neste Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais eventuais garantias que lhes sejam concedidas no âmbito da Emissão e da Oferta. A excussão de uma garantia concedida no âmbito da Emissão e da Oferta não prejudicará a posterior excussão de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, inclusive a presente Cessão Fiduciária, ser mantidas válidas e eficazes até o integral cumprimento, pelas Cedentes, de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o Agente Fiduciário excutir qualquer garantia concedida no âmbito da Emissão e da Oferta, inclusive a presente Cessão Fiduciária, as Cedentes, desde já, renunciam e declaram que não lhe oporão qualquer das exceções que porventura lhes possam competir.

9.7. A Luminae Serviços renuncia, neste ato, irrevogável e irretratavelamente ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas pela Devedora sob a Escritura decorrentes de eventual

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

excussão ou execução da garantia constituída por meio deste Contrato e reconhece que tampouco terá qualquer direito perante os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário sobre qualquer valor pago das Obrigações Garantidas. A Luminae Serviços reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Devedora; e (ii) não terá qualquer pretensão ou ação contra os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário.

9.8. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Cessionário encaminhará para o endereço de correspondência das Cedentes, termo de liberação da Cessão Fiduciária, atestando o término de pleno direito deste Contrato e autorizando as Cedentes a averbar a liberação da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato nos Cartórios Competentes ("Termo de Liberação Cessão Fiduciária"), com cópia para o Banco Depositário, para a liberação dos valores retidos nas Contas Vinculadas, se houver, conforme o disposto no Contrato de Depositário.

CLÁUSULA DÉCIMA
MANDATO

10.1. Neste ato, a fim de facilitar a excussão dos Direitos Cedidos nos termos da Cláusula Nona acima, o Cessionário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica irrevogável e expressamente autorizado pelas Cedentes, conforme os artigos 653 e seguintes e o artigo 684, todos do Código Civil, a (i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos referentes à Cessão Fiduciária e defesa da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária, (ii) no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures, no seu vencimento final, nos termos da Escritura, ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou na Escritura, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável, (a) receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados nas Contas Vinculadas para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Direitos Cedidos a terceiros; e (b) representar as Cedentes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros exclusivamente para permitir as ações indicadas nesta Cláusula 10.1. Para tanto, as Cedentes, nesta data, outorgam ao Cessionário, uma procuração na forma descrita no Anexo V do presente Contrato ("Procuração"). A Procuração deverá permanecer válida e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do estatuto social das Cedentes, e deverá ser renovada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, momento em que perderá automaticamente sua validade e seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o Agente Fiduciário e o Banco Depositário não poderão ser responsabilizados, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido pelas Partes, em decorrência do cumprimento de referida ordem ou decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Execução Específica. Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

12.2. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes, conforme aplicável, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Contrato ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura.

12.3. Cessão. As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, conforme aplicável, e desde que a nova parte concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato e da Escritura.

12.4. Despesas. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pelo Cessionário nos termos deste Contrato para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Contrato nos Cartórios Competentes, serão de total, única e exclusiva responsabilidade das Cedentes.

12.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

CEDENTES:

LUMINAE S.A.
Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757
CEP 06.230-096 – Osasco, SP
Tel.: (11) 4384-4418
At.: André Ferreira / Rodrigo Giacometti
E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br / rodrigo.giacometti@luminae.com.br

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.
Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757
CEP 06.230-096, Osasco – SP
Tel.: (11) 4384-4418
At.: André Ferreira / Rodrigo Giacometti
E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br / rodrigo.giacometti@luminae.com.br

CESSIONÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi
São Paulo, SP, CEP: 04.534-002
Tel.: (11) 3090-0447
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

12.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.5.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência.

12.5.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.5.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.

12.6. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

12.7. Alterações. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

12.8. Vigência. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura. A propriedade fiduciária decorrente deste Contrato somente será extinta mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

12.9. Independência das Disposições. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das Partes.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

12.10. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

(páginas de assinatura a seguir)

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

(Página 1/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 31 de outubro de 2019.)

LUMINAE S.A.

Nome: André Luiz Cunha Ferreira
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Rodrigo Arantes Giacometti
Cargo: Diretor Financeiro

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.

Nome: André Luiz Cunha Ferreira
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Rodrigo Arantes Giacometti
Cargo: Diretor Financeiro

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

1º. TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-1282
Reconheco Por Semelhanca 4 Firma(s) COM VALOR economico de:
ANDRE LUIZ CUNHA FERREIRA E RODRIGO ARANTES GIACOMETTI///
OSASCO, 01 De novembro De 2019. Em test. da Verdade.
Stephanny Rodrigues Nunes - ESCREVENTE
Valor:R$ 37,72. Carimbo:2364620 -
Selo(s): 295077-0671AA, 295078-0671AA/

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 111351 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C20671AA0295077

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 111351 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C20671AA0295078

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

(Página 2/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 31 de outubro de 2019.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

20º Tabelião visto

20

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

20º notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MATHEUS GOMES FARIA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 01 de novembro de 2019.
Em Testº _____ da verdade. Cód. [-1229477813360532590624-000442-
DANIELA CRISTINA ARAÚJO OLIVEIRA - Escrevente Autorizada (Qtd 1:Total R$9,30)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:C1AB-0070078
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112284
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11077AB0070078

20º TABELIÃO DE NOTAS
Daniela Cristina Araújo Oliveira
Escrevente Autorizada
Rua Joaquim Floriano, 889
(Capital)
SÃO PAULO

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

(Página 3/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 31 de outubro de 2019.)

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
RG:
CPF: CPF: 060.883.727-02

Nome: Ynquil Roberta da Silva
RG:
CPF: 481.095.518/99

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R$ 920,18
Estado	R$ 261,54
Sefaz	R$ 178,99
R. Civil	R$ 48,43
T. Justiça	R$ 63,15
MPSP	R$ 44,16
Iss	R$ 19,28
Total	R$ 1.535,73

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **1.879.843** em **01/11/2019** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **1.879.237**, em títulos e documentos.
São Paulo, 01 de novembro de 2019

Radislau Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

ANEXO I

Ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 31 de outubro de 2019.

DUPLICATAS VIRTUAIS CEDIDAS FIDUCIARIAMENTE

No. Dup. Rec.	RAZAO SOCIAL	DATA VENCIMENTO	VALOR DUPLICATA	CNPJ CLIENTE
5031-3	ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA	20/12/2019	8.490,00	76498179000110
5031-2	ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA	06/12/2019	8.490,00	76498179000110
5031-1	ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA	22/11/2019	8.490,00	76498179000110
4922-3	ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA	11/12/2019	9.746,66	76498179000110
4922-2	ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA	27/11/2019	9.746,67	76498179000110
4922-1	ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA	13/11/2019	9.746,67	76498179000110
4448-01	A. ANGELONI & CIA. LTDA	10/12/2019	19.350,80	83646984000967
4448-02	A. ANGELONI & CIA. LTDA	09/01/2020	19.350,80	83646984000967
4448-03	A. ANGELONI & CIA. LTDA	08/02/2020	19.350,80	83646984000967
4448-04	A. ANGELONI & CIA. LTDA	09/03/2020	19.350,80	83646984000967
4448-05	A. ANGELONI & CIA. LTDA	08/04/2020	19.350,80	83646984000967
4448-06	A. ANGELONI & CIA. LTDA	08/05/2020	19.350,80	83646984000967
4448-07	A. ANGELONI & CIA. LTDA	07/06/2020	19.350,80	83646984000967
4448-08	A. ANGELONI & CIA. LTDA	07/07/2020	19.350,80	83646984000967
4448-09	A. ANGELONI & CIA. LTDA	06/08/2020	19.350,80	83646984000967
4448-10	A. ANGELONI & CIA. LTDA	05/09/2020	19.350,80	83646984000967
4448-11	A. ANGELONI & CIA. LTDA	05/10/2020	19.350,80	83646984000967
4448-12	A. ANGELONI & CIA. LTDA	04/11/2020	19.350,80	83646984000967
4448-13	A. ANGELONI & CIA. LTDA	04/12/2020	19.350,80	83646984000967
4448-14	A. ANGELONI & CIA. LTDA	03/01/2021	19.350,80	83646984000967
4448-15	A. ANGELONI & CIA. LTDA	02/02/2021	19.350,80	83646984000967
4448-16	A. ANGELONI & CIA. LTDA	04/03/2021	19.350,80	83646984000967
4448-17	A. ANGELONI & CIA. LTDA	03/04/2021	19.350,80	83646984000967
4448-18	A. ANGELONI & CIA. LTDA	03/05/2021	19.350,80	83646984000967
4448-19	A. ANGELONI & CIA. LTDA	02/06/2021	19.350,80	83646984000967
4448-20	A. ANGELONI & CIA. LTDA	02/07/2021	19.350,80	83646984000967
4448-21	A. ANGELONI & CIA. LTDA	01/08/2021	19.350,80	83646984000967
4448-22	A. ANGELONI & CIA. LTDA	31/08/2021	19.350,80	83646984000967
4448-23	A. ANGELONI & CIA. LTDA	30/09/2021	19.350,80	83646984000967
4448-24	A. ANGELONI & CIA. LTDA	30/10/2021	19.350,80	83646984000967
4448-25	A. ANGELONI & CIA. LTDA	29/11/2021	19.350,80	83646984000967
4448-26	A. ANGELONI & CIA. LTDA	29/12/2021	19.350,80	83646984000967
4448-27	A. ANGELONI & CIA. LTDA	28/01/2022	19.350,80	83646984000967
4448-28	A. ANGELONI & CIA. LTDA	27/02/2022	19.350,80	83646984000967
4448-29	A. ANGELONI & CIA. LTDA	29/03/2022	19.350,80	83646984000967

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

4448-30	A. ANGELONI & CIA. LTDA	28/04/2022	19.350,80	83646984000967
4448-31	A. ANGELONI & CIA. LTDA	28/05/2022	19.350,80	83646984000967
4448-32	A. ANGELONI & CIA. LTDA	27/06/2022	19.350,80	83646984000967
4448-33	A. ANGELONI & CIA. LTDA	27/07/2022	19.350,80	83646984000967
4448-34	A. ANGELONI & CIA. LTDA	26/08/2022	19.350,80	83646984000967
4448-35	A. ANGELONI & CIA. LTDA	25/09/2022	19.350,80	83646984000967
4448-36	A. ANGELONI & CIA. LTDA	25/10/2022	19.350,63	83646984000967
			751.338,63	

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

ANEXO II

Ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 31 de outubro de 2019.

DEVEDORES PROIBIDOS

#	Razão Social	CNPJ
1	Luminae Participações Ltda.	29.831.607/0001-03
2	LUGEF Participações S.A.	26.605.450/0001-00

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

ANEXO III

Ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 31 de outubro de 2019.

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. **Número da Emissão:** A Emissão é a primeira emissão de debêntures da Devedora.

2. **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de até R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures nos termos da Escritura, sendo (i) até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) o valor total das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) o valor total das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), na Data de Emissão.

3. **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para (i) alongamento de determinadas operações de endividamento contratadas pela Devedora no sistema financeiro e/ou (ii) reforço de capital de giro e/ou para *capex* da Devedora, devendo a Devedora comprovar a destinação de recursos ao Agente Fiduciário quando solicitado.

4. **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime misto de (i) de garantia firme de colocação para o montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e (ii) melhores esforços de colocação para o montante de até 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com a intermediação de determinada instituição financeira ("Oferta" e "Coordenador Líder", respectivamente), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Devedora e os Fiadores ("Contrato de Distribuição"). No âmbito da Oferta, a demanda por Debênture e a efetiva quantidade de Debêntures a ser subscrita e integralizada será

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

verificada pelo Coordenador Líder junto a Investidores Profissionais durante o período de colocação, sendo admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e observada a Quantidade Mínima de Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido). As Debêntures não colocadas junto a Investidores Profissionais serão canceladas pela Devedora, de modo que o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida serão ajustados por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão a ser celebrado previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Devedora. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas serão canceladas, mediante a celebração do aditamento à Escritura, previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures.

5. **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 80.000 (oitenta mil) debêntures ("Debêntures"), sendo (i) até 60.000 (sessenta mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) até 20.000 (vinte mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") observado que serão emitidas ao menos 20.000 (vinte mil) Debêntures da Primeira Série em razão da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder ("Quantidade Mínima de Debêntures da Primeira Série"). Para fins de esclarecimento, ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

7. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até duas séries, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, não poderá exceder a quantidade prevista no item "6" acima, observada a Quantidade Mínima de Debêntures da Primeira Série.

8. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de outubro de 2019 ("Data de Emissão").

9. **Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 25 de outubro de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), enquanto o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 25 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme previsto na Escritura.

10. Forma e Emissão de Certificados: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

11. Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

12. Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, portanto não conversíveis em ações de emissão da Devedora, tampouco permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

13. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real.

14. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário preferencialmente em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. A data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures será denominada "Data de Integralização". Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, o Preço de Subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

15. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

16. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI *over extra-grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no

6º Oficial R.T.D e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável, de acordo com a formula prevista na Escritura. Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

17. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, sem carência, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de novembro de 2019, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total.

18. **Pagamento do Valor Nominal Unitário**: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será pago em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, todo dia 25 de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de maio de 2020 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será pago em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, todo dia 25 de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2021 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

19. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Devedora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador.

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, que continuará sendo calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (b) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) (em conjunto, "Encargos Moratórios").

21. Aquisição Facultativa: A Devedora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Devedora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, desde que observe as regras expedidas pela CVM e aquelas previstas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Devedora poderão, a critério da Devedora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Devedora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

22. Amortização Extraordinária Facultativa: A partir do dia 26 de outubro de 2020, inclusive, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, de ambas as séries, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Em razão da

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237
MICROFILME

Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma (inclusive se a Amortização Extraordinária Facultativa for realizada em uma Data de Pagamento da Remuneração ou data em que ocorrer amortização ordinária das Debêntures de qualquer das séries:

(i) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 25 de outubro de 2020 (exclusive) e 25 de outubro de 2021 (inclusive): 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa;

(ii) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 25 de outubro de 2021 (exclusive) e 25 de outubro de 2022 (inclusive): 0,5% (cinco décimos por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; ou

(iii) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 25 de outubro de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa.

23. Resgate Antecipado Facultativo Total: A partir do dia 26 de outubro de 2020, inclusive, a Devedora poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de ambas as séries, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total"), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma (inclusive se o Resgate Antecipado Facultativo Total for realizado em uma Data de Pagamento da Remuneração ou data em que ocorrer amortização ordinária das Debêntures de qualquer das séries:

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

(i) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 25 de outubro de 2020 (exclusive) e 25 de outubro de 2021 (inclusive): 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total;

(ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 25 de outubro de 2021 (exclusive) e 25 de outubro de 2022 (inclusive): 0,5% (cinco décimos por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total; ou

(iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 25 de outubro de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total.

24. Oferta de Resgate Antecipado: A Devedora poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta facultativa de resgate para a totalidade das Debêntures, sempre de ambas as séries, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate"). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas que aceitarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura.

25. Garantia Fidejussória: Os Fiadores obrigaram-se, na Escritura, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, de forma solidária entre si e com a Devedora, como fiadores e principais pagadores, pelo pagamento integral de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura, que contempla o pagamento das Debêntures, seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, nos termos previstos na Escritura. Os Fiadores expressamente renunciaram aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

26. Garantia Real: A Devedora e a Luminae Serviços, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas pela Devedora, obrigaram-se a constituir em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, previamente à primeira Data de Integralização, a Cessão Fiduciária nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário.

27. Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Devedora e/ou pelos Fiadores do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme o caso) até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 5.4 da Escritura, nos termos e condições ali previsos.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

ANEXO IV

Ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 31 de outubro de 2019.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES

[Local], [•] de [•] de [•].

[À/Ao]
[DEVEDOR]
[•], [•], [•]
[•] - [•]

Ref.: NOTIFICAÇÃO [E PEDIDO DE ANUÊNCIA PRÉVIA PARA[1] // DE] CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao [Documento [•]], celebrado em [•] de [•] de [•], entre [V.Sas.] e [**LUMINAE S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia [("CNPJ/ME")] sob o nº 09.584.001/0002-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.504.194 // **LUMINAE SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.219.646/0001-98] ("Cedente" e ["Documento"], respectivamente).

A Cedente, vem, por meio desta, notificar a V.Sas. que cedeu fiduciariamente, no âmbito de "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*", celebrado em [•] de outubro de 2019 entre, dentre outros, a Cedente e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., os direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes do [Documento] contra V.Sas., para garantir as obrigações garantidas no

[1] Apenas para Devedores cuja anuência seja necessária.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

âmbito de emissão de debêntures pela [Cedente // LUMINAE S.A. (CNPJ/ME nº 09.584.001/0002-86)] ("Cessão Fiduciária").

Em virtude do acima exposto, solicitamos que todos os pagamentos de toda e qualquer quantia devida por V.Sas à Cedente, no âmbito do [Documento], sejam efetuados diretamente na conta de titularidade da Cedente abaixo indicada, e que, eventuais novas instruções de pagamento, relacionadas com a Cessão Fiduciária, serão válidas se assinadas, conjuntamente pela Cedente e pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Favorecido: [Luminae S.A. // Luminae Serviços Ltda.]
CNPJ: [09.584.001/0002-86 // 31.219.646/0001-98]
Banco: ITAÚ UNIBANCO S.A. (Banco nº 341)
Agência: 8541
Conta corrente: [44164-1 // 44194-8]

[Adicionalmente, a Cedente vem, por meio desta, solicitar a expressa anuência de V.Sas. para a constituição da Cessão Fiduciária, de forma que a realização da operação em questão **não** constitua evento de rescisão do [Documento] e/ou o direito de cobrar quaisquer encargos, multas ou aplicar qualquer outra penalidade em razão da constituição da Cessão Fiduciária.][2]

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, inclusive por meio de conferências telefônicas e/ou reuniões presenciais.

Atenciosamente,

[LUMINAE S.A. / LUMINAE SERVIÇOS LTDA.]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Ciente e de acordo em ____/____/_____.

[DEVEDOR]

[2] Apenas para Devedores cuja anuência seja necessária.

6º Oficial R.T.D e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

ANEXO V

Ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 31 de outubro de 2019.

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

LUMINAE S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.584.001/0002-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.504.194, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora"), e **LUMINAE SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.219.646/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Luminae Serviços" e, em conjunto com a Deveedora, as "Outorgantes"), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando com domicilio na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Outorgado"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão da Devedora realizada no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A.*", celebrado em 22 de outubro de 2019, entre as Outorgantes, o Outorgado, a **LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.470, 9º andar, Cerqueira César, CEP 01.418-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.831.607/0001-03, a **LUGEF PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, bloco A/B, torre D, 12º andar, conjunto 102 – parte A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.605.450/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social e **ANDRÉ LUIZ CUNHA FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 34.454.227-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o nº 327.253.248-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de são Paulo, na Rua Oscar Thompson, nº 23, apartamento

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

212, Barra Funda, CEP 01151-020 ("Debêntures" e "Escritura", respectivamente), suas bastantes procuradoras para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*", datado de 31 de outubro de 2019, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado, conforme alterado de tempos em tempos ("Contrato" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), com poderes para:

(i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos referentes à Cessão Fiduciária e defesa da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária; e

(ii) no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures, no seu vencimento final, nos termos da Escritura, ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou na Escritura, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável:

(a) receber, resgatar, alienar, liquidar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados nas Contas Vinculadas para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Direitos Cedidos a terceiros; e

(b) representar as Cedentes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1879237.
MICROFILME

de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros exclusivamente para permitir as ações indicadas neste instrumento de procuração.

A Outorgada compromete-se, ainda, a manter as Outorgantes indenes e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) em caso de uso indevido deste instrumento de procuração ou ainda em caso de imperícia, negligência ou imprudência.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida, eficaz e não passível de substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do estatuto social das Outorgantes, e deverá ser renovada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, momento em que perderá automaticamente sua validade e seus efeitos.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

LUMINAE S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.879.237 de 01/11/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 01/11/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.879.843, tendo sido registrado sob nº **1.879.237** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO

São Paulo, 01 de novembro de 2019

Antonio Vilmar Carneiro
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 920,18	R$ 261,54	R$ 178,99	R$ 48,43	R$ 63,15
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 44,16	R$ 19,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.535,73

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181747075409226

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1136544TIDC000048423BF19A